

**Processo 0871166-12.2024.8.12.0001 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerimento de Apreensão de Veículo**

Repte: ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS e outro - Reqdo: Eliane Fatima do Carmo

ADV: WELSON GASPARINI JUNIOR (OAB 116196/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Vistos, Ante a comprovação da cessão de crédito (fl. 119/123), proceda-se a alteração do polo ativo, devendo constar apenas Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados. Após, expeça-se mandado de busca e apreensão no endereço indicado às fl. 109, devendo ser anotado o fiel depositário indicado às fl. 127, qual seja, Sr. Jorge Damião Gomes Júnior, CPF n. 034.204.831-71: Int.

**Processo 0873220-82.2023.8.12.0001 - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**

Autora: Rinatta Laticínio Ltda - Estância Cerrado Comercio de Frios Ltda - Administra: Real Brasil Consultoria Ltda - ME - TerIntCer: Banco Bradesco S/A - Banco Santander (Brasil) S.A. - Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Safra Credito, Financiamento e Investimento S.A - Banco do Brasil S/A - Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Banco Safra S.A. - Laticínios Sucesso Ltda - Laticínios Maná Ltda - Banco Volkswagen S/A e outros

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: VIVIANE LEMES DA ROSA (OAB 61753/PR)

ADV: GERSON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 17218A/MS)

ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 29773A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARIA RITA SOBRAL GUZZO (OAB 155743/MG)

ADV: MARLUCY EDOANA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 19206/MS)

ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 21569A/MS)

ADV: SOUZA, FERREIRA, MATTOS & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

ADV: RAFAEL BARROSO FONTELLES (OAB 119910/RJ)

ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 8019B/MS)

ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS FEDELI (OAB 193114/SP)

ADV: ELYSEO COLMAN (OAB 4661/MS)

ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 8019B/MS)

Vistos, 1 - Ciente da manifestação de fl. 1428. 2 - Ciente da designação da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - VIRTUAL às fl. 1429-1433, a realizar-se em 1ª Convocação, no dia 18/03/2025, e em 2ª Convocação em 25/03/2025, ambas de modo virtual, com horário de início às 14h00 (horário de MS). Deverá a Administradora apresentar a minuta do edital de convocação da assembleia-geral de credores. Na sequência, ao cartório, cumpra-se a determinação do art. 36 da Lei n.º 11.101/2005, providenciando-se a publicação do edital no DO. "Art. 36. A assembleia-geral de credores será convocada pelo juiz por meio de edital publicado no diário oficial eletrônico e disponibilizado no sítio eletrônico do administrador judicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterá: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) I local, data e hora da assembleia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, não podendo esta ser realizada menos de 5 (cinco) dias depois da 1ª (primeira); II a ordem do dia; III local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembleia. 3 - Acerca da proposta de honorários da AJ às fl. 1429-1433, manifestem-se as recuperandas, no prazo de 10 (dez) dias. 4 - Às fl. 810-811 e 1441-1442 o Banco Volkswagens S/A apresentou manifestação informando que é credor extraconcursal referente a cédulas de crédito bancário garantidos por alienação fiduciária de veículos, por força do que dispõe o art. 49, §3º, da Lei n. 11.101/2005. Aduz que não houve pedido de essencialidade dos referidos bens e, assim, requer autorização para perseguir o seu crédito extraconcursal pelas vias autônomas e adequadas. Instado a se manifestar, o administrador judicial apresentou parecer às fl. 1198-1202, bem como não houve manifestação por parte das recuperandas (fl. 1308). Pois bem. Nos termos do que dispõe o art. 49 da Lei 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial "todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos". No presente caso, em se tratando de crédito extraconcursal, não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, conforme dispõe o art. 49, §3º, da Lei n. 11.101/2005. Assim, tais obrigações, não abrangidas pela recuperação judicial devem ser cumpridas normalmente pela parte devedora, tendo em vista que os créditos não estão incluídos no plano de recuperação judicial. Dessa forma, uma vez que não houve pedido por parte das Recuperandas para a declaração da essencialidade dos bens garantidos por alienação fiduciária e, tendo permanecido silente acerca da petição do Banco Volkswagens S/A, informo que os bens não estão protegidos pelos efeitos da Recuperação Judicial. Int.

**Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0058/2025

**Processo 0000833-24.2010.8.12.0045 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**

Exectdo: José Piazza Sobrinho

ADV: MAURA LUCIA BARBOSA LEAL (OAB 10605MS/)

ADV: RUY LUIZ FALCAO NOVAES (OAB 2640/MS)

Diante do exposto, reconheço o caráter confiscatório da multa punitiva exigida nestes autos, apenas quanto ao percentual que exceda a 100% do tributo devido, acolhendo o pedido formulado pelo exequente na petição retro. Intime-se o exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar nova planilha de cálculo, limitando a multa punitiva ao percentual de 100%, sem necessidade de retificação da(s) CDA(s) que instrui(em) a inicial, haja vista se tratar de mera adequação do quantum debeat